



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/06/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 290/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 90/2022, do Projeto de Lei nº 95/2022, que “Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes de contratos celebrados por força da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 90/2022

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes de contratos celebrados por força da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de junho do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de débitos vencidos e vincendos, decorrentes de contratos de venda e compra de lotes do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, nos termos desta lei.

Art. 2º O inciso II do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

II - o saldo remanescente será convertido em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses e, após, vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês;

.....” (NR)

Art. 3º O saldo remanescente previsto no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, poderá ser parcelado de forma que o prazo total seja de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com recálculo das parcelas vincendas, sem alteração da carência inicial de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º As parcelas vencidas e inadimplidas até a data de vigência desta lei, ainda que ultrapassado o limite previsto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, poderão ser pagas, atualizadas pela UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem acréscimo de multa ou juros moratórios, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última parcela do parcelamento de que trata o art. 2º.

Art. 5º Os pedidos de parcelamento deverão ser formalizados mediante requerimento subscrito pelo representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte adquirente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Governo adotar as medidas necessárias à execução desta lei, especialmente quanto ao recálculo das parcelas vincendas e à celebração dos respectivos termos aditivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária